



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Avisos

EXTRATO

Termo de Cooperação

Partes: Ministério Público do Estado de Sergipe e a Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju - CARE.

Objeto: União de esforços das partes, para o desenvolvimento e sustentabilidade da CARE, que atua na área dos resíduos sólidos, mediante a realização da coleta seletiva, triagem, processamento e comercialização de material reciclável. (Projeto Recriarte)

Vigência: 02 (dois) anos

Aracaju, 11 de julho de 2017.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Gararu

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 082/2017.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos quinze dias de junho de 2017, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 38.17.01.0026, tendo por objeto denúncia veiculada, por meio da Secretaria de Direitos Humanos, DISQUE 100, na qual consta que os adolescentes JSC, 11 (onze) anos, e JLSC, 13 (treze) anos, seriam negligenciados pela genitora, JDS, a qual não supriria as necessidades alimentares, educacionais e outras, da criança e do adolescente.

Gararu/SE, 15 de junho de 2017.

ROSANE GONÇALVES DOS SANTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 55/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no termo de audiência, ato realizado em juízo, processo n. 201750100520, que se

referem ao acompanhamento do núcleo familiar da menor Monaliza Berto Santos, mais precisamente de seus genitores, visando a retomada da guarda da petiz, após prazo de acompanhamento social e psicológico pela rede de proteção do Município de Estância, conforme ajuste realizado naquele feito.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização contínua da condição de vivência da menor, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual se encontra fora de situação de risco, já que atualmente sob a guarda de sua avó materna, devendo-se garantir a manutenção do direito de convivência dos genitores e proceder-se o acompanhamento dos mesmos, visando um fortalecimento de vínculos, através do CREAS e CRAS, para eventual retomada da guarda.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

RESOLVE:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associado ao art. 8o, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos.

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;
- 5 - DESIGNO AUDIÊNCIA COM OS GENITORES E A AVÓ MATERNA PARA O DIA 15/08/2017, ÀS 10:30 HS. Notifiquem-se.

Estância, 09 de agosto de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo



PORTARIA Nº 56/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 174, de 04 de julho de 2017 do CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no ofício encaminhado pelo Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, que se referem ao acompanhamento do núcleo familiar e da condição de vivência da idosa Maria de Lourdes Santos.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização contínua da situação da pessoa idosa, direito individual indisponível perseguido nestes autos, a qual se encontra eventualmente em situação de risco, pelos relatos do ofício encartado.

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações acerca dos fatos relatados, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, especificamente para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme acentua o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associado ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando a apuração do direito individual indisponível objeto destes autos.

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;

Estância, 15 de agosto de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA Nº 54/2017

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, Resolução n. 008/2015 - CPJ, Resolução n. 174/2017 - CNMP, e;

CONSIDERANDO as informações contidas no termo de audiência pública, ato realizado nesta Promotoria de Justiça no dia 08/08/2017, que se referem a implantação no Município de Estância do programa FLORESCER destinado ao atendimento de usuários de álcool e drogas, como política pública municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização do referido Programa, com apresentação de relatórios de atendimento a esta Promotora de Justiça pela Coordenadoria de Saúde Mental para o acompanhamento, tendo em vista que se fazem ordinariamente o encaminhamento de usuários inseridos em Procedimentos Administrativos individuais de situação de risco instaurados, no âmbito de atribuição desta Promotoria de Justiça, em tal política pública.

CONSIDERANDO ser o MINISTÉRIO PÚBLICO instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, II, CF/88)

CONSIDERANDO que compete ao Estado promover programas assistenciais, com a adoção de políticas públicas específicas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, II, CF/88)

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, propor as ações civis públicas destinadas à proteção de interesses coletivos ou difusos das pessoas com deficiência (art. 3º, Lei 7853/89), intervindo obrigatoriamente nas ações em que não for o autor (art. 5º, Lei 7853/89); podendo instaurar inquérito civil, ou requisitar, de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou particular, certidões, informações, exame ou perícias, para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência (art. 6º, Lei 7853/89)

CONSIDERANDO igualmente que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar Procedimento Administrativo para embasar suas atividades não sujeitas a Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, acompanhar e fiscalizar o funcionamento, de forma continuada, de instituições e de políticas públicas, conforme acentuam o art. 42, inciso II da Resolução n. 008/2015 - CPJ e o art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 do CNMP.

R E S O L V E:

Assim, diante dos fatos acima relatados, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados ao artigo 42, inciso II da Resolução n.º 008/2015 - CPJ, de 28 de maio de 2015 e ao art. 8º, inciso II da Resolução n. 174/2017 - CNMP, de 04 de julho de 2017, objetivando o acompanhamento dantes referido.

- 1 - Seja o PA devidamente registrado no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos Humanos, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume;



5 - Cumpra-se, conforme determinado no termo de audiência.

Estância, 08 de agosto de 2017.

Carla Rocha Barreto Hora de Lima

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)
